

**PLANO DIRETOR DE USO E MANUTENÇÃO DO CAMPO ESCOLA IVO
ANSELMO HOHN**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO II

DO USO DO SOLO

TÍTULO III

DO ZONEAMENTO

TÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE NATURAL

TÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE EDIFICADO

TÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

TÍTULO VII

DAS OUTRAS ATIVIDADES

TÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn enquanto principal instrumento normativo e orientador de preservação, conservação, manutenção e intervenções na área deste campo escola.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos Gerais

Art. 2º - Compreendem os objetivos gerais do Plano Diretor do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn:

- I** – estabelecer os usos para o Campo Escola Ivo Anselmo Hohn;
- II** – fazer o zoneamento da área do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, determinando usos e restrições para cada área do mesmo;
- III** – definir áreas de preservação permanente, considerando normas e leis ambientais;
- IV** – estabelecer áreas a serem utilizadas nas atividades escoteiras;
- V** – quantificar a ocupação máxima de pessoas do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, sem que haja prejuízo das determinações existentes neste documento;
- VI** – minimizar possíveis ameaças à saúde e à segurança;
- VII** – instituir padrões de gerenciamento de resíduos sólidos da maneira mais eficiente, econômica e ambientalmente possível;
- VIII** – possibilitar o uso da área para outras finalidades e eventos não escoteiros, a fim de geração de renda para a Região Escoteira do Maranhão.
- IX** – garantir a qualidade do ambiente natural, por meio de ações que promovam a preservação, conservação e proteção dos recursos naturais;

X – incentivar o uso consciente da área de uso comum do Campo Escola e a relação harmoniosa entre os usos;

XI – encorajar o engajamento da comunidade escoteira com as normas para boas práticas no Campo Escola Ivo Anselmo Hohn.

Art. 3º - Para garantir um desenvolvimento sustentável e equilibrado para o Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, o Plano Diretor observa e considera, em sua estratégia de manutenção e utilização, as seguintes dimensões:

I – a dimensão ambiental, fundamental para garantir o necessário equilíbrio entre as áreas edificadas e os espaços livres e verdes no interior da área do Campo Escola, e entre estas e as áreas preservadas e protegidas na área em questão.

II – a dimensão cultural, fundamental para garantir a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para o desenvolvimento dos associados.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 4º - Para efeito deste Plano, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Atividades de Baixo Impacto: entende-se por atividades de baixo impacto:

- a. Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
- b. Construção e manutenção de cercas na propriedade;
- c. Pesquisa científica relativa aos recursos ambientais, respeitando outros requisitos previsto neste Plano Diretor e na legislação aplicável;
- d. Coleta de produtos não madeireiros para fins produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos;

- e. Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão vegetal existente nem prejudique a função ambiental da área.

II – Conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bens sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.

III – Construção: conjunto de atividades necessárias para se construir algo.

IV – Contaminantes: substância ou composto que afeta negativamente o ecossistema, capaz de provocar alterações na estrutura e funcionamento das comunidades e/ou nos ciclos naturais.

V – Demolição: processo empregado na construção civil para desmontar edifícios em um ambiente totalmente controlado.

VI – Desenvolvimento Sustentável: é o desenvolvimento local equilibrado e que interage tanto no âmbito social e econômico, como no ambiental, embasado em valores culturais e no fortalecimento institucional, orientado à melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

VII – Diversidade Ambiental: corresponde à variedade de ambientes num determinado local, no qual há uma variedade de espécies da fauna e flora, permitindo o maior fluxo gênico e, conseqüentemente, maior variedade genética.

VII – Drenagem Natural: é a drenagem em que o solo, em suas condições naturais, tem capacidade para escoar a água que atinge a área, sejam águas pluviais ou oriundas de nascentes e/ou olhos d'água.

VIII – Edificação: é uma obra arquitetônica construída pela construção civil.

IX – Fluxo Gênico: é qualquer movimento de genes (carregados por indivíduos) de uma população para outra.

X – Manutenção: intervenção periódica destinada à prevenção ou à correção de pequenas degradações das construções para que estas atinjam seu tempo de vida útil, sem perda de desempenho.

XI – Meio Ambiente Natural: conjunto de elementos, condições, leis, influência e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e urbanística, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

XII – Meio Ambiente Edificado: consiste no conjunto de edificações, espaços livres (praças, ruas, áreas verdes e espaços livres em geral), considerando os resíduos sólidos, gasosos e líquidos além da poluição sonora e visual.

XIII – Nascente: afloramento natural do lençol freático que apresenta perenidade e dá início a um curso d'água.

XIV – Olho D'água: afloramento natural do lençol freático, mesmo que intermitente, deles não derivam cursos d'água.

XV – Paisagem: é o conjunto de componentes naturais ou não de um espaço externo que pode ser apreendido pelo olhar.

XVI – Paisagismo: é a técnica de projetar, planejar, fazer a gestão e a preservação de espaços livres, sendo eles urbanos ou não-urbanos.

XVII – Plano de Contingência: é um documento que registra o planejamento elaborado a partir da percepção do risco de determinado tipo de desastres e estabelece os procedimentos e responsabilidades.

XVIII – Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem à proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.

XIX – Recursos Ambientais: os recursos naturais tais como o ar, a atmosfera, o clima, o solo e o subsolo, as águas interiores e costeiras, superficiais ou subterrâneas, os estuários, o mar territorial, a paisagem, a fauna,

a flora e os demais componentes bióticos e abióticos dos ecossistemas com todas suas interrelações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico e à sadia qualidade de vida.

XX – Reforma Pontual: qualquer alteração feita em uma edificação existente, que vise recuperar, ampliar ou melhorar as condições de habitabilidade, segurança ou uso e que não seja de manutenção, em áreas específicas da edificação.

XXI – Reforma Geral: qualquer alteração feita em uma edificação existente, que vise recuperar, ampliar ou melhorar as condições de habitabilidade, segurança ou uso e que não seja de manutenção, na edificação como um todo.

XXII – Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 do Código Florestal Brasileiro, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa;

XXIII – Rio Perene: são rios que permanecem com seu curso d'água ativo durante todos os meses do ano.

XXIV – Zona de Preservação Permanente (ZPP): área protegida, coberta ou não por vegetal nativa, com função ambiental de preservar recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

TÍTULO II

DO USO DO SOLO

CAPÍTULO I

Das Definições

Art. 5º - O uso do solo consiste em diferentes formas de utilização do espaço físico, resultante de atividades espontâneas ou planejadas, que podem se classificar de distintas maneiras, tais como: institucional, comercial, residencial, turístico ou escoteiro.

Parágrafo único. As determinações de uso do solo serão subsidiadas pelo Regulamento do uso do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, que tem como função orientar o planejamento de atividades, bem como ações e planos voltados à preservação ambiental e melhoria do uso do Campo Escola pela comunidade escoteira, a ser atualizado no prazo de 24 meses, contados a partir da apresentação deste Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 6º - A determinação do Uso do Solo tem como finalidade o ordenamento do uso e manutenção com vistas a garantir a qualidade do ambiente e preservação das instalações do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn e assegurar o direito de uso a todos os membros da comunidade escoteira do Maranhão, respeitando as condições ambientais.

Art. 7º - O uso do solo do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn será definido sob a perspectiva de conservação integrada, orientada pelas seguintes diretrizes:

I – valorizar a diversidade ambiental, com especial atenção aos elementos naturais e à infraestrutura;

II – buscar adequado balanço nos níveis de transformação e continuidade dos ambientes naturais, mantendo a perspectiva nas possibilidades de

manutenção da riqueza e da diversidade ambiental a partir dos processos atuais de consumo do espaço;

III – identificar os valores presentes nas estruturas ambientais e edificadas, apreendendo o quanto essas estruturas estariam consolidadas, pela continuidade de seus valores, e determinando o nível de intervenção nas mesmas;

IV – considerar a importância do meio ambiente natural, nas diversas maneiras de utilizá-lo, e suas relações com o espaço edificado.

CAPÍTULO III

Do Uso

Art. 8º - Os usos serão definidos conforme estabelecido a seguir:

I – Transporte e armazenagem

- a.** Atividades auxiliares ao transporte: 1. Estacionamento; 2. Carga e descarga de materiais.
- b.** Atividades de armazenagem: 1. armazenagem de materiais

II – Alojamento e alimentação

- a.** Alojamento: 1. Acampamento; 2. Dormitórios.
- b.** Alimentação: 1. Serviços de alimentação e bebida, tais como cozinha industrial para o acampamento.

III – Atividades Científicas

- a.** Atividades especializadas que requerem formação específica, geralmente, de elevado nível de qualificação e treinamento, compreendendo atividades de pesquisa científica.

IV – Educação

- a.** Atividades de ensino a qualquer nível e finalidade, incluindo educação infantil, fundamental, médio, superior, técnica, tecnológica, de modalidades escoteiras ou não.

- b. Outras atividades de ensino, com: ensino de esportes, arte e cultura, idiomas, etc.

V – Arte, cultura, esporte e recreação

- a. Atividades ligadas ao patrimônio ambiental: 1. Reservas ecológicas e 2. Áreas de proteção ambiental.
- b. Atividades esportivas e de recreação e lazer: atividades escoteiras, jogos, vivência, cerimônias, colônias de férias, festas, etc.
- c. Atividades espirituais

VI – Uso residencial unifamiliar:

- a. Residência para cuidador de campo.

VII – Atividades administrativas

- a. Organização de eventos, reuniões, etc.
- b. Administração de recursos do Campo

VIII – Atividades de baixo impacto:

- a. Trilhas.
- b. Acampamento de baixo impacto.
- c. Plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão de vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área.

IX – Uso para reflorestamento:

- a. Reposição de flora.
- b. Paisagismo.

Art. 9º - Os usos estabelecidos no artigo 8º deste Plano Diretor são definidos por área estabelecida no Mapa de Uso do Solo, conforme ANEXO I.

CAPÍTULO IV

Da Ocupação

Art. 10º - Em atividades de acampamentos ou pernoites, a ocupação máxima do Campo Escola é avaliada pela tabela a seguir:

Status	Campista : Sanitário	Campista : Chuveiro
Excelente	Menos de 10:1	Menos de 10:1
Ótimo	11:1 a 15:1	11:1 a 15:1
Bom	16:1 a 20:1	16:1 a 20:1
Aceitável	21:1 a 30:1	21:1 a 30:1
Inadequado	31:1 a 50:1	31:1 a 50:1
Precário	Mais de 51:1	Mais de 51:1

Fonte: Instituto EcoBrasil.

§1º - Para efeito de normalização, este Plano Diretor considera a capacidade máxima de ocupação do Campo Escola como status aceitável no mínimo. Deve-se evitar realizar eventos de acampamento onde atinja o status de inadequado ou precário.

§2º - Se é pretendido realizar atividade de acampamento

com ocupação acima de 300 pessoas, é necessário ampliar as instalações sanitárias, para comportar este contingente.

TÍTULO III

DO ZONEAMENTO

Art. 11 - Zoneamento é o procedimento adotado para o estabelecimento de áreas no território do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn que se diferenciam por suas características ambientais e de disponibilidade de infraestrutura e serviços disponíveis aos usuários, visando à utilização adequada de cada trecho do território.

Art. 12 - É objetivo geral do Zoneamento:

I – estabelecer diretrizes de controle do uso e ocupação do solo de modo a viabilizar políticas ambientais a serem consideradas nas estratégias do desenvolvimento do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, conciliando o desenvolvimento com a conservação ambiental dos espaços dotados de atributos naturais e/ou simbólicos relevantes do ponto de vista ambiental e patrimonial.

Art. 13 - São objetivos específicos do Zoneamento:

I – preservar, conservar os sistemas naturais proporcionando maior efetividade dos serviços ambientais e das relações funcionais dos ecossistemas;

II – impedir atividades incompatíveis com a conservação e preservação dos ecossistemas, dos recursos naturais e da biodiversidade;

III – garantir a manutenção dos atributos relevantes que compõem a paisagem natural do Campo Escola, de forma a assegurar os aspectos funcionais dos ecossistemas e biodiversidade local;

IV – disciplinar e controlar as atividades nos limites das áreas de interesse ambiental.

Art. 14 - O Zoneamento divide-se cinco zonas, com características específicas, conforme Anexo II (Mapa de Zoneamento):

I – Zona de Preservação Permanente (ZPP);

II – Zona de Proteção Ambiental (ZPA);

III – Zona de Atividades (ZA);

IV – Zona Edificada (ZE);

V – Zona de Expansão (ZEX).

§1º - Constitui objetivo da Zona de Preservação Permanente (ZPP), preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

§2º - Constitui objetivo da Zona de Proteção Ambiental (ZPA), preservar e proteger áreas de relevância ambiental e a biodiversidade, permitindo-se

apenas os usos voltados à pesquisa, ao ecoturismo e à educação ambiental, de acordo com a legislação vigente;

§3º - Constitui objetivo da Zona de Atividades (ZA), determinar as áreas para desenvolvimento de atividades de modo geral, sejam escoteiras ou não, e assegurar que outras áreas não sejam utilizadas para estas atividades.

§4º - Constitui objetivo da Zona Edificada (ZE), mapear as áreas já edificadas na área do Campo Escola e sugerir possíveis intervenções a elas.

§5º - Constitui objetivo da Zona de Expansão (ZEX), estabelecer uma área de expansão para Zona de Atividades (ZA), de forma consciente, equilibrada e sustentável.

Art. 15 - Integram a Zona de Preservação Permanente (ZPP):

I – a margem de rio natural perene

II – nascentes e/ou olhos d'água

III – encostas ou parte destas com declive superior a 45º.

§1º - São consideradas Zona de Preservação Permanente, além das descritas nos incisos I, II e III do Art. 8º, todas as previstas nos termos do Código Florestal Brasileiro e no Código Estadual de Meio Ambiente vigentes.

§2º - Conforme o artigo 31, parágrafo 3º do Código Florestal Brasileiro, “compete aos proprietários de terrenos atravessados e/ou limitados por cursos d'água, córregos, riachos canalizados ou não, a sua conservação e limpeza nos trechos compreendidos pelas respectivas divisas, de forma que suas seções de vazão se mantenham sempre desimpedidas”.

§3º - De acordo com o caput do artigo 7º do Código Florestal Brasileiro, “a vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado”.

§4º - Os usos ou intervenções em áreas de preservação permanente obedecerão aos critérios definidos no Código Estadual de Meio Ambiente e no Código Florestal Brasileiro.

Art. 16 - Integram a Zona Proteção Ambiental (ZPA):

I – Área de Reserva Legal.

§1º - Segundo o artigo 12 do Código Florestal Brasileiro, “todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente...”.

§2º - Conforme determinação da legislação brasileira vigente, a Zona de Proteção Ambiental (ZPA) será determinada, com função de Reserva Legal, a fim de que se cumpram as determinações legais.

§3º - É livre a coleta de produtos vegetais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes, devendo-se observar técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.

Art. 17 - Integram a Zona de Atividades (ZA):

I – Áreas Consolidadas de uso constante para atividades escoteiras.

Parágrafo único - Ficam delimitadas, conforme o Mapa de Zoneamento (ANEXO II), as áreas livres para atividades escoteiras, como: cerimônias, acampamentos, cursos, oficinas, reuniões, bivaques, entre outros, bem como para atividades não escoteiras, como: festas, atividades escolares, entre outros.

Art. 18 - Integram a Zona Edificada (ZE):

I – Centro Administrativo (construção não concluída);

II – Residência do Caseiro;

III – Galpão;

IV – Banheiros;

V – Bebedouro;

VI – Área de Atividades Espirituais (construção não concluída);

VII – Torre da Caixa D'água.

Parágrafo único - Estas áreas ficam estabelecidas a partir das edificações existentes até o momento da publicação deste Plano Diretor.

Art. 18 - Integram a Zona de Expansão (ZEX):

I – A área delimitada no Mapa de Zoneamento (ANEXOII).

§1º - A Zona de Expansão, definida como área de expansão para a Zona de Atividades (ZA), somente poderá ser transformada mediante a comprovação da necessidade de expansão da Zona de Atividades pela Diretoria Regional do Maranhão, ou pelo Conselho Consultivo, para a apreciação de Assembleia Regional Ordinária.

§2º - Nesta Zona, conforme o artigo 27 do Código Florestal Brasileiro, a supressão de vegetação que abrigue espécie da flora ou da fauna ameaçada de extinção, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal, estadual ou municipal do SISNAMA, ou espécies migratórias, dependerá da adoção de medidas compensatórias ou mitigatórias que assegurem a conservação da espécie.

TÍTULO IV

DO MEIO AMBIENTE NATURAL

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Art. 19 – Este cuidado fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum de todos os associados, que deve ser preservado pela Diretoria Regional do Maranhão, bem como por seus associados, para as presentes e futuras gerações;

II – o desenvolvimento sustentável como essencial norteador dos usos para o Campo Escola Ivo Anselmo Hohn;

III – proteção, preservação e conservação ambiental, compreendendo também ações preventivas ou de reparação de danos causados ao meio ambiente;

IV – combate o uso inadequado ou irregular em áreas de preservação permanente e matas ciliares;

V – fiscalização e controle das atividades que sejam potenciais ou efetivamente poluidoras, ou que de qualquer modo possam causar impactos ambientais;

Parágrafo único – Os princípios deverão nortear a formulação de atos administrativos de natureza ambiental e servirão de parâmetro vinculante para a interpretação e aplicação das normas estabelecidas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art.20 - São objetivos dos cuidados ao Meio Ambiente Natural:

I – fomentar a recuperação do ambiente degradado, em especial, nos locais que haja comprometimento das áreas de preservação permanente e de proteção ambiental;

II – promover o processo de fortalecimento de uma consciência crítica nos associados através de Educação Ambiental, que norteará a sua relação com o meio ambiente, levando-os a assumir o papel que lhes cabe na manutenção e controle da qualidade de uso e do ambiente;

III – manter as áreas de preservação ambiental com mínimas intervenções, dentro das diretrizes legais, entendendo que estas são habitat natural de muitas espécies da fauna e flora e servem como grande espaço para atividades curtas de baixo impacto;

IV – conservar as áreas de uso comum para que os associados tenham a melhor experiência durante o desenvolvimento de suas atividades.

V – fiscalizar a utilização do campo escola, para certificação do correto uso do meio ambiente natural, bem como controle de possíveis atuações inadequadas.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes de Preservação e Conservação

Art. 21 – São diretrizes da Preservação e Conservação ao Meio Ambiente Natural:

I – o adequado tratamento da vegetação nas áreas de uso comum/atividades enquanto elemento integrador na composição da paisagem, tais como poda, roço ou irrigação;

II – o correto tratamento da vegetação nativa enquanto elemento essencial para a preservação da biodiversidade;

III – no caso de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas do mesmo bioma onde aconteceu a supressão;

IV – é indispensável a preservação de nascentes e olhos d'água presentes nas divisas territoriais do Campo Escola;

V – é proibido o uso de fogo ou fogueiras nas áreas de Preservação Permanentes;

VI – é proibido o uso de fogo ou fogueiras nas áreas de Proteção Ambiental, exceto nas seguintes situações:

- a. Sejam feitas em atividades de baixo impacto, com a limpeza do terreno, cuidando para que o fogo seja contido na fogueira;
- b. Sejam supervisionados por pessoas experientes no controle e combate ao fogo.

VII – o estabelecimento de plano de contingência para o combate a incêndio, formatando um organograma/fluxograma de ações imediatas e lista de contatos de órgãos como o Corpo de Bombeiros;

VIII – a geração de resíduos sólidos e líquidos deve ser acondicionada propriamente para evitar contaminação do solo, e posterior contaminação das águas subterrâneas;

IX – a atualização do regulamento de utilização do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, adequadas para cada Zona, estabelecendo prioridades de uso e procedimentos específicos.

CAPÍTULO IV

Do Saneamento Ambiental

Art. 22 – O Saneamento tem como objetivo manter o meio ambiente equilibrado e mantendo níveis crescentes de salubridade, por meio da gestão ambiental, da coleta do esgoto sanitário, do manejo dos resíduos sólidos, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso do Campo Escola.

Art. 23 – Quando ao Saneamento Ambiental, deve-se seguir as seguintes diretrizes:

I – a garantia de que todos os resíduos de pias, lavatórios e banheiros estejam sendo direcionados para uma fossa ou para a rede municipal de esgotamento sanitário;

II – a correta coleta e armazenagem de resíduos sólidos;

III – a abstenção de geração de contaminantes para o solo, para as águas superficiais e subterrâneas e para o ar.

CAPÍTULO V

Dos Resíduos Sólidos

Art. 24 – Os resíduos sólidos são potenciais contaminantes dos solos e das águas superficiais e subterrâneas. Neste contexto, as diretrizes para os cuidados com os resíduos sólidos no Campo Escola Ivo Anselmo Hoh são:

I – não geração, redução, reutilização e a disposição final adequada aos resíduos;

II – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de consumo e utilização de bens materiais na área do Campo Escola;

III – redução do volume de resíduos sólidos destinados à disposição final;

IV – inibição de deposição de resíduos sólidos em locais inadequados;

V – em atividades do tipo acampamentos, os resíduos sólidos orgânicos devem ser separados de resíduos sólidos não-orgânicos, e acondicionados de maneira correta. Os resíduos orgânicos podem ser depositados em valas para sólidos;

VI – toda atividade deve contar com separação de resíduos sólidos por tipo. A separação deve ser, ao menos, entre vidro, metal, papel e plástico;

VII – os resíduos sólidos separados devem ser destinados a um centro de coleta especializada, tal como os Ecopontos;

VIII – haverá locais apropriados para a disposição dos resíduos produzidos e separados, conforme Mapa de Usos (ANEXO I);

TÍTULO V

DO MEIO AMBIENTE EDIFICADO

Art. 25 – Referente ao cuidado com o Meio Ambiente Edificado, são seus objetivos:

I – explorar o conjunto de seus potenciais;

II – preservar o patrimônio construído, exceto em condições especiais de interferência ou impacto substancial ao meio ambiente;

III – conter a expansão de áreas edificadas, ao menos que sejam extremamente necessárias;

IV – buscar o menor custo de implantação, manutenção e otimização das edificações;

V – favorecer os múltiplos usos das edificações.

CAPÍTULO I

Das Edificações Existentes

Art. 26 – As edificações existentes no Campo Escola Ivo Anselmo Hohn são as seguintes:

I – Centro Administrativo (construção não concluída);

II – Residência do Caseiro;

III – Galpão;

IV – Banheiros;

V – Bebedouro;

VI – Área de Atividades Espirituais (construção não concluída);

VII – Torre da Caixa D'água.

Art. 27 – As edificações são parte do patrimônio material existente no Campo Escola, pertencente à Região Escoteira do Maranhão, e, portanto, devem ser mantidas para que suas estruturas perdurem o máximo possível e sirvam aos usos a que foram destinadas.

CAPÍTULO II

Das Áreas de Demolição

Art. 28 – As áreas edificadas são consideradas passíveis de demolição total ou parcial segundo os seguintes critérios:

I – não cumpram com a função para a qual foram criados e não são adaptáveis para novas funções;

II – encontram-se em áreas de Preservação Permanente identificadas posteriormente à aprovação deste Plano Diretor;

III – causam prejuízo, de qualquer forma, ao meio ambiente ou ao patrimônio econômico da Região Escoteira do Maranhão.

Art.29 – A demolição de qualquer edificação dentro dos limites do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn deve ser submetida à prévia análise, ser justificada e autorizada pela Região Escoteira do Maranhão por meio de Assembleia Regional Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Na forma desta normativa, este Plano Diretor sugere, a depender de aprovação, a demolição da Área de Atividades Espirituais, que se encontra com obra paralisada. Esta área foi construída em uma via de drenagem natural de águas pluviais, bem como constitui um obstáculo para o fluxo de água produzido por um olho d'água que, eventualmente, mina de área adjacente.

CAPÍTULO III

Das Futuras Intervenções

Art. 30 – As intervenções que se configurem como manutenção das edificações existentes devem ser realizadas na medida da necessidade. Intervenções de manutenção podem ser executadas a qualquer momento, sob responsabilidade da Diretoria do Campo Escola.

Art. 31 – As intervenções que configurem reformas pontuais das edificações existentes devem ser aprovadas pela Diretoria Regional do Maranhão, frente à justificativa e análises para tal intervenção.

Art. 32 – As intervenções que configurem reformas gerais ou construção de novas edificações devem ser aprovadas em Assembleia Regional Ordinária ou Extraordinária, frente à justificativa e análises das permissões para cada Zona. Este pedido deve ser acompanhado de projeto, cronograma de execução, fundos para a execução, se aplicável, e o parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo único - Na forma desta normativa, tendo em vista a precariedade da Residência do Caseiro, este Plano Diretor sugere que, quando possível e se aprovado, seja feita uma reforma e adequação do Centro Administrativo (o qual não cumpre com as funções para as quais foi construído) para transformá-lo em

Residência do Caseiro. Assim, a atual Residência do Caseiro pode ser reformada e utilizada para fins de educativos e atividades administrativas.

TÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 33 – A Participação Social é objeto importante para a manutenção da integridade e bom estado do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, e tem como objetivos:

I – engajar a comunidade escoteira no processo de manutenção deste Campo Escola, tendo em vista que todos são agentes de fomento do bom estado do Campo Escola;

II – realizar pesquisas, digitais ou não, a fim de aferir a opinião dos associados relacionada à manutenção do Campo Escola;

III – assegurar a compatibilidade entre as diretrizes deste Plano Diretor e demais documentos normativos relacionados ao Campo Escola, tal qual o Regulamento do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, quaisquer outros que venham a ser criados posteriormente à aprovação deste Plano Diretor;

IV – formalizar uma comissão de fiscalização das boas práticas no Campo Escola, que será composta pelo Conselho Consultivo da Região Escoteira do Maranhão.

Parágrafo único – Este documento apresenta algumas correlações com as legislações ambientais vigentes e, portanto, é importante que os associados e demais usuários tenham conhecimento das normativas para que não promova qualquer ação prejudicial à integridade e bom estado do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn.

Art. 34 – A fiscalização de boas práticas no Campo Escola será instituída, e constituída pelo Conselho Consultivo da Região Escoteira do Maranhão e terá as seguintes atribuições:

I – fiscalização do estado do Campo Escola de forma geral e ao final de atividades ali realizadas, contemplando: a presença de resíduos sólidos:

II – realização de ao menos 1 (uma) reunião do Conselho Consultivo no Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, e ter como pauta prioritária o próprio Campo Escola;

III – formalização dos apontamentos à Diretoria Regional do Maranhão no formato que melhor se aplique ao conteúdo a ser apresentado.

IV – visitação ao Campo Escola para fins de fiscalização em caráter individual ou em grupo, previamente comunicada à Diretoria Regional do Maranhão.

TÍTULO VII

DAS OUTRAS ATIVIDADES

Art. 35 – É permitido atividades econômicas rentáveis nos limites do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, desde que:

I – não conflitam com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor e pelos demais documentos normativos do Campo Escola;

II – tenham lucro revertido para a Região Escoteira do Maranhão, e, ao menos, 20% do valor arrecadado seja convertido a um Fundo de Manutenção do Campo Escola.

III – sejam atividades temporárias;

IV – não inviabilizem a utilização do Campo Escola por um longo período de tempo pelos associados;

IV – prejudiquem o calendário de atividades escoteiras no Campo Escola.

Art. 36 – Algumas atividades econômicas sugeridas são:

I – aluguel para eventos;

II – desenvolvimento de cursos e atividades escolares;

III – trilhas ecológicas;

IV- atividades turísticas;

V – atividades esportivas.

Art. 37 – Algumas atividades não-rentáveis para a Região Escoteira do Maranhão sugeridas que podem ser desenvolvidas no Campo Escola Ivo Anselmo Hohn são:

I – pesquisas científicas;

II – parcerias com instituições de ensino.

TÍTULO VIII

DOS INSTRUMENTOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 38 – Compõem o conjunto de instrumentos disponibilizados para os fins deste Plano Diretor:

I – Assembleia Regional Ordinária e Extraordinária;

II – Revisão do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Da Revisão do Plano Diretor

Art. 39 – A revisão do Plano Diretor deverá ser feita periodicamente, e para que seja realizada, deverá ser constituída uma Comissão Multidisciplinar que atuará nesta revisão do Plano Diretor vigente. São objetivos da Revisão do Plano Diretor:

I – realizar estudo diagnóstico no Campo Escola, que envolva os aspectos histórico, sociodemográfico, físico e biótico;

II – promover oficina/workshop para divulgação das ações de revisão e dados diagnósticos para a comunidade escoteira do Maranhão;

III – atualizar documento do Plano Diretor do Campo Escola Ivo Anselmo Hohn, mediante necessidades observadas e/ou em consonância com os dispositivos das legislações ambientais, zoneamento municipal e outras correlatas ao espaço da área.

Art. 40 – A revisão desde Plano Diretor deverá ser apresentada para apreciação dos associados em Assembleia Regional Ordinária ou Extraordinária e submetida à aprovação dos associados.

CAPÍTULO III

Das Assembleias Regionais

Art. 41 – As assembleias Regionais Ordinária ou Extraordinárias serão instrumentos de aprovação de:

I – Revisão do Plano Diretor do Campo Escola;

II – intervenções físicas de caráter de reforma geral, construções ou demolições do patrimônio edificado do Campo Escola;

III – expansão da Zona de Atividades.

Art. 42 – As disposições estabelecidas neste Plano Diretor que necessitem de aprovação por meio de Assembleia Regional, deverão constar na Ata da Assembleia, e jamais colocados como Assuntos Gerais.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – O Plano Diretor terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação em Assembleia Regional, devendo, ao final deste prazo, ser substituído por versão revista e atualizada.

Art. 44 – Fazem parte integrante deste Plano Diretor os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – Mapa de Usos;
- b. ANEXO II – Mapa de Zoneamento.

Art. 45 – Este Plano Diretor entrará em vigor na data de sua aprovação.

**A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE USO E
MANUTENÇÃO DO CAMPO ESCOLA IVO ANSELMO HOHN.**

Ana Flávia do Amaral Coêlho

20º Grupo Escoteiro José Ribamar Nascimento

Gene Nelson Lima Carvalho

20º Grupo Escoteiro José Ribamar Nascimento

Luís Jacinto Lira Mendes

Diretoria Regional

Nathália Feitosa da Silva Gonzalez Cavalcanti

13º Grupo Escoteiro do Mar Norberto Pedrosa

Paulo Juracy Carvalho Neto

Diretoria Regional

Ronaldo Rodrigues Araújo

1º Grupo Escoteiro Coelho Neto

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393 de 19 de dezembro de 1996 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2012.

PAÇO DO LUMIAR (MA). Lei nº 335/2006. Dispões sobre o Plano Diretor de Paço do Lumiar, e dá outras providências. Paço do Lumiar (MA): Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, 2006.

SÃO LUÍS (MA). Lei nº 7.122, de 12 de abril de 2023. Altera a Lei nº 4.669, de 11 de outubro de 2006 sobre o Plano Diretor do Município de São Luís e dá outras providências. São Luís (MA): Diário Oficial do Município de São Luís.

MOURÃO. Roberto M.F. Categoria hospedagem. Instituto EcoBrasil. Disponível em: < <http://www.ecobrasil.eco.br/29-restrito/categoria-hospedagem?start=5>>.